



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano X | Edição eletrônica n° 2456 | Sexta-feira, 9 de dezembro de 2022.

Este documento contém 07 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Sec. de Fazenda.....	05
Gabinete.....	01	Div. de Fiscalização.....	05
Sec. de Administração.....	03	Sec. de Saúde.....	06
Div. de Licitação.....	03		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO E DEBATE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DATA: 21 DE DEZEMBRO
HORÁRIO: DAS 8H30 ÀS 12H
LOCAL: AUDITÓRIO DO PAÇO MUNICIPAL

MANIFESTAÇÕES POR ESCRITO: ARQJARA@CIANORTE.PR.GOV.BR ATÉ CINCO DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO
MANIFESTAÇÕES ORAIS: INSCRIÇÕES NA OCASIÃO

PREFEITURA DE CIANORTE

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 224, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal n° 2.186, de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovará e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sancionarei a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1°. O § 6°, do art. 11, da Lei Municipal n° 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6°. O Conselheiro que possuir certificação específica para membro de conselho deliberativo, conforme disposto no inciso II, do art. 8°-B, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e que efetivamente participar de reuniões ordinárias mensais fará jus ao recebimento de gratificação por participação equivalente a 10% (dez por cento) do grau de vencimento G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.”

Art. 2°. O art. 11, da Lei Municipal n° 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 4°-B, § 6°-A e § 6-B, com as seguintes redações:

“§ 4°-B. Antes de ser dada posse aos Conselheiros e suplentes eleitos ou indicados estes devem apresentar Certidões Negativas Criminais Estadual e Federal, demonstrando idoneidade para o exercício da função.
(...)”

§ 6°-A. O Conselheiro que possuir certificação específica para membro de conselho deliberativo, conforme disposto no inciso II, do art. 8°-B, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e efetivamente participar de reuniões extraordinárias convocadas fará jus ao recebimento de gratificação adicional por participação equivalente a 5% (cinco por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.

§ 6°-B. Apenas o Conselheiro com direito a voto nas reuniões terá direito a gratificação a que se referem os §§ 6° e 6°-A deste artigo.”

Art. 3°. O art. 12 da Lei Municipal n° 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos pelos próprios Conselheiros, dentre si.

§ 1°. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, em caráter legal ou eventual, a substituição será efetuada pelo Vice-Presidente.

§ 2°. O Presidente e, no caso de ausência ou impedimento igual ou superior a 20 (vinte) dias, o Vice-Presidente do Conselho de Administração que possuir certificação específica para membro de conselho, conforme disposto no inciso II, do art. 8°-B, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, fará jus ao recebimento de gratificação pelo exercício da função equivalente a 15% (quinze por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.

§ 3°. O Presidente ou o Vice-Presidente não poderão receber as gratificações previstas nos §§ 6° e 6°-A, do art. 11 desta Lei.

§ 4° O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.”

Art. 4°. A Seção I, do Capítulo I, do Título II da Lei Municipal n° 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 15-B com a seguinte redação:

Art. 15-B. Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do ato de nomeação, para obterem certificação de Membros de Conselhos Deliberativos, conforme exigência do inciso II, do art. 8°-B, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1°. O Conselheiro que não obtiver a certificação mencionada no caput deste artigo será imediatamente destituído da função.

§ 2°. No caso de destituição dos conselheiros eleitos, será nomeada a chapa suplente que participou da eleição, cujos membros terão o prazo do caput para obterem a certificação, sob as penas do § 1°.

§ 3°. Não havendo chapa suplente, o Chefe do Poder indicará, provisoriamente, servidores efetivos que tenham formação nas áreas de contabilidade, economia, administração, direito ou atuária e que tenham a certificação de membros de conselhos deliberativos, conforme exigência do inciso II, do art. 8°-B, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, para exercerem a função até que realize novas eleições para Conselheiros, podendo ocorrer eleição complementar apenas para o número necessário de conselheiros.

§ 4° No caso de eleições complementares previstas no parágrafo anterior, o mandato dos eleitos deverá se encerrar junto com os conselheiros eleitos em eleições regulares.

Art. 5°. O § 5°, do art. 24, da Lei Municipal n° 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5°. O Conselheiro que possuir certificação específica para membro de conselho fiscal, conforme exigência do inciso II, do art. 8°-B, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e que efetivamente participar de reuniões ordinárias mensais fará jus ao recebimento de gratificação por participação equivalente a 10% (dez por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.”

Art. 6°. O art. 24 da Lei Municipal n° 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a



vigorar acrescido do § 3º-B, § 5º-A e § 5º-B, com as seguintes redações:

“§ 3º-B. Antes de ser dada posse aos Conselheiros e suplentes eleitos ou indicados estes devem apresentar Certidões Negativas Criminais Estadual e Federal, demonstrando idoneidade para o exercício da função.

(...)

§ 5º-A. O Conselheiro que possuir certificação específica para membro de conselho fiscal, conforme exigência inciso II, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e efetivamente participar de reuniões extraordinárias convocadas fará jus ao recebimento de gratificação por participação equivalente a 5% (cinco por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.

§ 5º-B. Apenas o Conselheiro com direito a voto nas reuniões terá direito a gratificação a que se referem os §§ 5º e 5º-A deste artigo.”

Art. 7º. O art. 25 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre seus pares.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, em caráter legal ou eventual, a substituição será efetuada pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O Presidente e, no caso de ausência ou impedimento igual ou superior a 20 (vinte) dias, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal que possuir certificação específica para membro de conselho, conforme exigência inciso II, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, fará jus ao recebimento de gratificação pelo exercício da função equivalente a 15% (quinze por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.

§ 3º. O Presidente ou o Vice-Presidente não poderão receber as gratificações previstas nos §§ 5º e 5º-A, do art. 24 desta Lei.

§ 4º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 8º. Fica acrescida a Seção IV ao Capítulo I do Título II da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 29-A. Fica instituído o Comitê de Investimentos, no âmbito da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, competindo-lhe assessorar o Superintendente do Regime Próprio de Previdência na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 1º. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I – O Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, presidente nato do Comitê de Investimentos, desde que possua a certificação exigida no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

II – 1 (um) membro eleito do Conselho de Administração da CAPSECI que possua a certificação exigida no inciso II, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – 1 (um) membro eleito do Conselho Fiscal da CAPSECI que possua a certificação exigida no inciso II, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

IV – 1 (um) servidor ativo e efetivo indicado pelo Executivo Municipal que possua a certificação exigida no inciso II, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

V – 1 (um) servidor da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI que possua a certificação exigida no inciso II, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 2º. Todos os membros do Comitê de investimentos têm direito a voz e voto.

§ 3º. O Superintendente da CAPSECI deverá obter a certificação prevista no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em até 90 (noventa) dias de sua nomeação.

§ 4º. No período que o Superintendente da CAPSECI estiver sem a certificação exigida no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a presidência do Comitê caberá ao servidor descrito no inciso V, do § 1º deste artigo.

§ 5º. No período que o servidor descrito no inciso V, do § 1º deste artigo estiver exercendo a presidência do Comitê de Investimentos

fará jus a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.

§ 6º. O servidor descrito no inciso V, do § 1º, será cadastrado como o gestor de recursos e pelo exercício desta função receberá gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.

§ 7º. No caso em que nenhum dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal possuir a certificação descrita no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, deverão providenciá-la no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de destituição da função e indicação de servidor, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que tenha a certificação até que aqueles previstos nos incisos II e III a obtenham.

§ 8º. Na hipótese em que mais de um dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal possuir a certificação descrita no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o processo de escolha de quem comporá o Comitê de Investimentos será por eleição, com votação entre os membros dos respectivos conselhos.

§ 9º. Em não havendo conselheiros interessados em concorrer à vaga no Comitê de Investimentos, a presidência do respectivo conselho fará a indicação do membro que comporá o Comitê.

§ 10. O mandato do membro do Comitê de Investimentos previsto no inciso IV do § 1º será de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer uma recondução.

§ 11. O mandato do membro do Comitê de Investimento previsto no inciso V do § 1º será de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer a recondução desde que tenham a certificação descrita no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 12. Os membros previstos nos incisos II a IV do § 1º que efetivamente participar de reuniões ordinárias mensais farão jus ao recebimento de gratificação por participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.

§ 13. O membro previsto no inciso II do § 1º deste artigo que efetivamente participar de reuniões ordinárias mensais do Comitê de Investimentos deverá optar por receber a gratificação prevista no parágrafo anterior ou uma das previstas no § 6º, do art. 11, ou § 2º, do art. 12, desta Lei.

§ 14. O membro previsto no inciso III do § 1º deste artigo que efetivamente participar de reuniões ordinárias mensais do Comitê de Investimentos deverá optar por receber a gratificação prevista no § 12 ou uma das previstas no § 5º, do art. 24, ou § 2º do art. 25, desta Lei.

§ 15. No caso de ocorrer reuniões extraordinárias os membros previstos nos incisos II a IV do § 1º deste artigo que efetivamente participarem farão jus ao recebimento de gratificação por participação equivalente a 5% (cinco por cento) do G-30 do Anexo III desta Lei, a ser paga pela CAPSECI.

§ 16. Os membros previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo que fizerem a opção dos §§ 13 e 14, não receberão a gratificação de reunião extraordinária do § 6º-A, do art. 11 ou do § 5º-A, do art. 24, ambos desta Lei.

§ 17. No período que o servidor descrito no inciso V, do § 1º deste artigo estiver exercendo a presidência do Comitê de Investimentos deverá optar por receber a gratificação prevista no § 5º ou a prevista no § 6º deste artigo.

Art. 29-B. Salvo renúncia, a destituição de membro do Comitê poderá se dar por indicação do Superintendente e decisão do Conselho Administrativo, quando ao membro for imputada falta grave ou em caso de vacância.

Parágrafo único. Entende-se por vacância o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 29-C. As deliberações do Comitê de Investimentos se darão pela maioria dos presentes na reunião, exigido o quórum de três membros.

§ 1º. Havendo empate nas deliberações, o voto de desempate competirá àquele que estiver exercendo a função de presidente do Comitê de Investimentos na reunião.

§ 2º. Havendo manifestação de interesse do divergente na votação, seu voto deverá ser registrado, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Subseção I

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 29-D. Compete ao Comitê de Investimentos:



I – propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

II – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;

III – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, ou outra que venha a substituir;

IV – alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

V – selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI – zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII – determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII – assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento;

IX – realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros;

X – observar as determinações feitas pelo Conselho Monetário Nacional no que concerne aos investimentos da CAPSECI, especialmente a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, ou outra que venha a substituir.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 29-E. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente de forma ordinária, ou, quando convocado pelo Superintendente e/ou pela maioria de seus membros, de forma extraordinária, exigindo-se em qualquer caso a presença de, no mínimo, três membros, sendo a reunião presidida pelo Superintendente ou pelo representante do Conselho de Administração.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I – análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II – avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III – análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV – proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta que justifiquem o movimento proposto.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão tratar de qualquer assunto de competência e interesse do Comitê de Investimentos.

§ 3º. As ausências ao trabalho, dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Comitê de Investimentos, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 8 de dezembro de 2022.

JOÃO ALEXANDRE TEIXEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 235/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as informações encaminhadas ao Gabinete do Prefeito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da instauração de sindicância para apuração de supostas irregularidades praticadas por servidor ocupante do cargo de Médico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 217 da Lei Municipal nº

1.267, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Municipal nº 144, de 27 de julho de 2020, que instituiu o Código de Ética do servidor público municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância, dentro de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para apurar eventual falta funcional praticada por servidor público municipal ocupante do cargo de Médico lotado em Unidade Básica de Saúde, no tocante a emissão de atestado médico para justificar ausência de trabalhador em empresa com data retroativa à consulta médica.

Parágrafo único. A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 231 da Lei Municipal nº 1.267/1990.

Art. 2º. Designar para promover a sindicância, a Comissão composta pelos seguintes servidores:

MARCELO FERREIRA CAZON

TATIANA CRISTINA COLOMBO ALBERTIN

EMERSON DOMINGOS PEREIRA

§ 1º. Deverá presidir a Comissão o membro MARCELO FERREIRA CAZON.

§ 2º. A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos.

Art. 3º. O rito da sindicância obedecerá às disposições expressas nos artigos 228 e seguintes da Lei Municipal nº 1.267/90 e deverá apurar os fatos a luz do Estatuto do Servidor e do Código de Ética do servidor público municipal, conforme previsão do Decreto Municipal nº 144, de 27 de julho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de dezembro de 2022.

JOÃO ALEXANDRE TEIXEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 08/2022, modalidade **Concorrência Pública, Processo 288/2022**, concernente a **Contratação de empresa para a execução de obra visando a construção de escola municipal no loteamento Residencial Parque das Nações.**

II - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa **CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA.LTDA** como vencedora do **item 1** no valor total de **R\$ 6.432.250,88 (seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Dezembro de 2022.

João Alexandre Teixeira
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 189/2022**, homologado em 06/12/2022.

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de livros de inglês e livros didáticos (Coleção Feito Criança) em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.**

Empresa: **A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**



Valor Homologado: **RS 860.130,00 (oitocentos e sessenta mil, cento e trinta reais)**

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
1	59748	KIT de livros didáticos de inglês para os alunos de 4 anos da educação infantil. Contendo: livro de classe consumível, aproximadamente 62 páginas destacáveis. Editora: Oxford University Press.	UN	900	RS 123,00	RS 110.700,00	OXFORD
2	59749	KIT de livros didáticos de inglês para os professores de 4 anos da educação infantil. Editora: Oxford University Press. Título: JUMP IN! LEVEL A - TEACHER'S BOOK	UN	45	RS 232,00	RS 10.440,00	OXFORD - PROFESSOR
3	59750	KIT de livros didáticos de inglês para os alunos de 5 anos da educação infantil. Contendo: livro de classe consumível, aproximadamente 62 páginas destacáveis. Editora: Oxford University	UN	900	RS 123,00	RS 110.700,00	OXFORD
4	59751	KIT de livros didáticos de inglês para os professores: 5 anos da educação infantil. Editora: Oxford University Press. Título: JUMP IN! LEVEL B - TEACHER'S BOOK	UN	45	RS 232,00	RS 10.440,00	OXFORD PROFESSOR
5	59752	KIT 1º ano do aluno de sala: livro volume 1 consumível Student Book, Workbook integrado, recursos digitais. Contendo aproximadamente 95 páginas. Editora: Oxford University Press.	UN	900	RS 128,00	RS 115.200,00	OXFORD
6	59753	KIT 1º ano - Professor. Contendo: 01 livro guia a orientações ao professor, contendo aproximadamente 104 páginas. Editora: Oxford University Press. Título: SUPER STARS 1 - TEACHER'S BOOK PACK	UN	45	RS 186,00	RS 8.370,00	OXFORD PROFESSOR
7	59754	KIT 2º ano do aluno de sala. Contendo: livro volume 1 consumível student book, workbook integrado, recursos digitais. Editora: Oxford University Press.	UN	900	RS 128,00	RS 115.200,00	OXFORD
8	59756	KIT 2º ano - Professor. Contendo: 01 livro. Editora: Oxford University Press. Título: SUPER STARS 2 - TEACHER'S BOOK PACK.	UN	45	RS 186,00	RS 8.370,00	OXFORD
9	59757	KIT 3º ano do aluno de sala. Contendo: livro volume 01 consumível student book, workbook integrado, recursos digitais. Editora: Oxford University Press.	UN	900	RS 128,00	RS 115.200,00	OXFORD
10	59758	KIT 3º ANO - Professor. Contendo: 01 livro. Editora: Oxford University Press. Título: SUPER STARS 3 - TEACHER'S BOOK PACK	UN	45	RS 186,00	RS 8.370,00	OXFORD - PROFESSOR
11	59760	KIT 4º ano do aluno de sala. Contendo: livro volume 1 consumível student book, workbook integrado, recursos digitais. Editora: Oxford University Press	UN	900	RS 128,00	RS 115.200,00	OXFORD
12	59761	KIT 4º ano - Professor. Contendo: 01 livro. Editora: Oxford University Press. Título: SUPER STARS 4 - TEACHER'S BOOK PACK.	UN	45	RS 186,00	RS 8.370,00	OXFORD - PROFESSOR
13	59762	KIT 5º ano do aluno de sala. Contendo: livro volume 1 consumível student book, workbook integrado, recursos digitais. Editora: Oxford University Press.	UN	900	RS 128,00	RS 115.200,00	OXFORD
14	59763	KIT 5º ano - Professor. Contendo: 01 livro. Editora: Oxford University Press. Título: SUPER STARS 5 - TEACHER'S BOOK PACK	UN	45	RS 186,00	RS 8.370,00	OXFORD PROFESSOR

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 06 de Dezembro de 2022.

João Alexandre Teixeira
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 191/2022**, homologado em 07/12/2022.

Objeto: **Aquisição de equipamentos de combate a incêndio que serão utilizados pela Defesa Civil de Cianorte.**

Empresa: **M.M. MOREIRA & MOREIRA LTDA.**

Valor Homologado: **RS 42.537,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais)**

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
12	59442	Mochila costal flexível para transporte de água e combate a incêndios, confeccionada em manta de PVC repelente a chamas, de cor amarela e soldada eletronicamente. Tanque ergonômico em formato envelope, projetado para facilitar o abastecimento, permitindo o posicionamento do bocal na horizontal, capacidade útil de 21 L e com alça dupla.	UN	30	RS 1.417,90	RS 42.537,00	Guarany

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de Dezembro de 2022.

João Alexandre Teixeira
Prefeito em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 813/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA.LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Jaracatiá, 244, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.326.878/0001-35.**

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 08/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra visando a construção de escola municipal no loteamento Residencial Parque das Nações.

VALOR: **RS 6.432.250,88 (seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **24 meses**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 meses**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Dezembro de 2022.

João Alexandre Teixeira
Prefeito em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação **nº 189/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico, Processo 384/2022**, concernente a **Contratação de empresa para aquisição de livros de inglês e livros didáticos (Coleção Feito Criança) em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.**

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** como vencedora dos **Itens 1-14** no valor total de **RS 860.130,00 (oitocentos e sessenta mil, cento e trinta reais).**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Dezembro de 2022.

João Alexandre Teixeira
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação **nº 191/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico, Processo 389/2022**, concernente a **Aquisição de equipamentos de combate a incêndio que serão utilizados pela Defesa Civil de Cianorte.**

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **M.M. MOREIRA & MOREIRA LTDA.** como vencedora do **Item 12** no valor total de **RS 42.537,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais);FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP** como vencedora dos **Itens 1-11, 13-20** no valor total de **RS 133.648,18 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Dezembro de 2022.

João Alexandre Teixeira
Prefeito em Exercício



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 578/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra de Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Afonso Celso Abrão.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em Exercício, **João Alexandre Teixeira**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 5.774.990-3 SESP/PR, e do CPF nº 785.649.219-87, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Oliveira & Amorim Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ettore Giovine 2734, Jardim Renata, na cidade de Paranavai, inscrita no CNPJ/MF nº 30.587.294/0001-60, telefone 44 3900-0887, e-mail: eron.amorim@hotmail.com, neste ato representada pelos **Sres. Eron Silva Amorim**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.463.580-2 e do CPF nº 085.655.01914 e **Rodrigo de Oliveira Souza** portador da Cédula de Identidade RG nº 9.615.915-3 e do CPF nº 078.078.239-92, residente e domiciliado em Paranavai, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
578/2021	12/12/2021	12/06/2022	12/07/2022	R\$ 307.744,13

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	VALOR			R\$ 543,89	R\$ 307.200,24
2	Prazo	02/10/2022	02/12/2022		
3	Prazo	06/12/2022	02/01/2023		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 06/02/2023 e vigência até 02/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 05 de dezembro de 2022.

Município de Cianorte
João Alexandre Teixeira
CONTRATANTE

Eron Silva Amorim
Oliveira & Amorim Engenharia Ltda
CONTRATADA

Rodrigo de Oliveira Souza
Oliveira & Amorim Engenharia Ltda
CONTRATADA

**Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização**



**MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

**NOTIFICAÇÃO 4468-18/2022
CAPINA**

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: NOEMIA GONCALVES
CPF/CNPJ: 929.697.479-87
Endereço: R. IRANI, 375
Bairro/Zona: ZONA 07 **Compl.:**
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87208-116

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: IRANI, Nº 375
Bairro: ZONA 07
Zona: 007 **Quadra:** 0064 **Data:** 012R **Cadastro:** 1 - 7112800

PRAZO E INFRAÇÃO:
 Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **10 (DEZ)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTÊ-LO LIMPO**, bem como realize a **limpeza da calçada** (passelo público) e **sarjeta** fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, **remova eventuais resíduos**.

LEI MUNICIPAL:
 A presente notificação é emitida face o disposto nos **Artigos 92, incisos I e II e 77** da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **Auto de Infração**, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de **multa** no valor de **R\$ 566,00** prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 08/12/22 **EMISSÃO:** 06/12/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência
 () Notificação entregue, conforme assinatura

As: 09:40 hs

Cleop Márcio Cavallines
 Agente Fiscal

AGENTE FISCAL

NÃO MOVA NINGUÉM NO LOCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
 CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
 www.cianorte.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

**NOTIFICAÇÃO 4468-11/2022
CAPINA**

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ESPOLIO DE VANDIRA PROENÇA DA SILVA
CPF/CNPJ: 929.738.339-49
Endereço: R. SABAUNA, 82
Bairro/Zona: ZONA 07 **Compl.:**
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87208-120

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: SABAUNA, Nº 82
Bairro: ZONA 07
Zona: 007 **Quadra:** 0061 **Data:** 003R **Cadastro:** 1 - 7106900

PRAZO E INFRAÇÃO:
 Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **10 (DEZ)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTÊ-LO LIMPO**, bem como realize a **limpeza da calçada** (passelo público) e **sarjeta** fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, **remova eventuais resíduos**.

LEI MUNICIPAL:
 A presente notificação é emitida face o disposto nos **Artigos 92, incisos I e II e 77** da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **Auto de Infração**, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de **multa** no valor de **R\$ 566,00** prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 08/12/2022 **EMISSÃO:** 06/12/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência
 () Notificação entregue, conforme assinatura

As: 09:55 hs

Cleop Márcio Cavallines
 Agente Fiscal

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
 CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
 www.cianorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4477-3/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ESPOLIO DE JOSE TRENTO
CPF/CNPJ: 011.828.209-30
Endereço: R. GUARARAPES, 988
Bairro/Zona: ZONIA 01 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-278

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: ARTHUR M THOMAS, Nº 995
Bairro: ZONA 06
Zona: 006 Quadra: 0026 Data: 0002 Cadastro: 1 - 6038100

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **10 (DEZ)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTE-LO LIMPO**, bem como realize a **limpeza da calçada** (passelo público) e **sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos** e se necessário, **remova eventuais resíduos**.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos **Artigos 92, incisos I e II e 77** da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **Auto de Infração**, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de **R\$ 566,00** prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 08.12.2022 EMISSÃO: 07/12/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

As: 09.05 hs

Cleone Marcio Cavallini
Agente Fiscal
Portaria nº 615/2012

AGENTE FISCAL ASSINATURA
NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4465-27/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ANA CAROLINE DE LIMA GUIDELLI FANTI
CPF/CNPJ: 888.044.419-80
Endereço: R. LEONARDO DA VINCI, 497
Bairro/Zona: RESIDENCIAL BELAS ARTES Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87202-766

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: LEONARDO DA VINCI, Nº 465
Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES
Zona: 103 Quadra: 0037 Data: 0014 Cadastro: 1 - 103103600

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **10 (DEZ)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTE-LO LIMPO**, bem como realize a **limpeza da calçada** (passelo público) e **sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos** e se necessário, **remova eventuais resíduos**.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos **Artigos 92, incisos I e II e 77** da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **Auto de Infração**, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de **R\$ 566,00** prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 08.12.22 EMISSÃO: 06/12/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

As: 09.15 hs

Sérgio Batista Meira
Agente Fiscal

AGENTE FISCAL ASSINATURA
NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Saúde

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a aquisição de curativo este ril de carvão ativado, na forma descritiva e requisitos constantes em anexo I. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: compras.saude@cianorte.pr.gov.br das 07h30min as 17h00min. Cianorte-PR, 08 de Dezembro de 2022. Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

Anexo I:

Item	Qtde	Un	Descrição
1	50	UN	Curativo estéril de carvão ativado, com prata, absorvente, protege a ferida contra bactérias e elimina odores. Medidas mínimas de 10 cm x 10 cm. Unidade. BR0484862.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- Para participar deste processo de dispensa a empresa deverá apresentar:
- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4465-45/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: WESLEY PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 110.475.049-01
Endereço: AV CORA CORALINA, 424
Bairro/Zona: BELAS ARTES Compl.: Z103 Q45 L34
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87202-742

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: CORA CORALINA, Nº 424
Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES
Zona: 103 Quadra: 0045 Data: 0034 Cadastro: 1 - 103129300

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **10 (DEZ)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTE-LO LIMPO**, bem como realize a **limpeza da calçada** (passelo público) e **sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos** e se necessário, **remova eventuais resíduos**.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos **Artigos 92, incisos I e II e 77** da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **Auto de Infração**, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de **R\$ 566,00** prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 08.12.22 EMISSÃO: 06/12/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

As: 10.00 hs

Sérgio Batista Meira
Agente Fiscal

AGENTE FISCAL ASSINATURA
NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br





Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

